

Senhores Deputados:— A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei n.º 11-M, apresentado pelo Sr. Deputado António Granjo, considera-o justo e oportuno, porquanto visa a regular a situação dalguns officiaes do exército que foram requisitados ao Ministério da Guerra para o desempenho de comissões que se ligam com a manutenção da ordem pública.

A comissão, porém, é de parecer que se deve dar mais latitude ao projecto, de forma a facilitar ao Ministério do Interior, por mais algum tempo, com carácter transitório e a começar em 5 de Outubro de 1910, e quando assim se torne necessário, a requisição de officiaes para o desempenho das comissões referidas, sem que daí advenha prejuizo manifesto para êsses officiaes, facto que se tem repetido.

Nestes termos, submete à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Sala das sessões da comissão da guerra, em 29 de Dezembro de 1911.

Art. 1.º Ficam suspensas até 31 de Dezembro de 1912, as disposições dos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, referentes aos officiaes do exército que, depois de 5 de Outubro de 1910, tenham sido ou venham a ser requisitados pelo Ministério do Interior para o desempenho de comissões que se liguem directamente com a manutenção da ordem pública, como os de governador civil, administrador de concelho ou commissário de policia.

§ 1.º Estes officiaes são considerados em diligência, vencendo pelo Ministério da Guerra, unicamente o seu soldo, sem gratificação nem ajudas de custo.

§ 2.º Aos officiaes requisitados para servirem em comissão na policia civica de Lisboa e Pôrto, continua a ser applicada a legislação anterior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

José Augusto Simas Machado.

João Pereira Bastos.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Jorge Frederico Velez Carogo.

Vitorino Henriques Godinho, relator.

Senhores Deputados: A vossa comissão de finanças tendo estudado o projecto de lei n.º 11-M, modificado pela comissão de guerra, concluiu que da sua execução não resultando aumento de despesa, e que tendo além

disso por fim regularizar a situação dalguns officiaes que tem prestado importantes serviços à República, deve merecer a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Fevereiro de 1912.

Inocência Camacho.

José Barbosa.

Álvaro de Castro.

José Carlos da Maia.

Tomé de Barros Queiroz.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

11-M

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Aos officiaes do exército que foram nomeados para comissões civis depois do dia 5 de Outubro de 1910 e até 25 de Maio de 1911 não são applicáveis os artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911 que reorganizou os serviços do exército.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1911.

Art. 2.º Os referidos officiaes ficam em disponibilidade no Ministério da Guerra.

Art. 3.º Desde que acabaram ou acabem as comissões civis são pagos estes officiaes pelo Ministério da Guerra.

Art. 4.º E autorizado o Ministério da Guerra a abrir os créditos necessários para o pagamento aos mesmos officiaes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Deputado, *António Granjo.*